



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 20/2020

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE GARARU E MARIA VIEIRA DE
ARAGÃO FEITOSA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE GARARU**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pela sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, doravante devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e a Sr^a **MARIA VIEIRA DE ARAGÃO FEITOSA**, brasileira, **C.P.F. sob o nº. 385.672.105-34**, portador do **RG. nº. 82.847 SSP/SE**, residente e domiciliada no Pov. Palestina, s/nº, Centro, na cidade de Gararu, Estado de Sergipe, doravante, denominado de **CONTRATADA - LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 02/2020**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel para atender à necessidade temporária da Escola Municipal Elysio Araújo, no Povoado Palestina, na qual a mesma passa por reforma e ampliação, consoante documentação do imóvel e proposta de preços que seguem em anexo ao contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO–Arts. 55, IV, 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e **06 de Outubro de 2020** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2020:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2022 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11110000 – FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO–Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

39
X

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

b) Levar o conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiro;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base nos artigos 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS–Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

30
X
251
Mário



39
X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 06 de Abril de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIA

Maria Vieira de Aragão Feitosa

MARIA VIEIRA DE ARAGÃO FEITOSA

LOCADORA

TESTEMUNHAS: *Luiz Soares de Azevedo*, C.P.F.: *005.541.815-50*

TESTEMUNHAS: *Juvenal Alves Martins*, C.P.F.: *661508095-87*